



**PANORAMA INSTITUCIONAL DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DE PETROLINA/PE**

**INSTITUTIONAL OVERVIEW OF THE JUDICIAL CENTER FOR CONFLICT
RESOLUTION AND CITIZENSHIP (CEJUSC) IN PETROLINA/PE**

**PANORAMA INSTITUCIONAL DEL CENTRO JUDICIAL DE SOLUCIÓN DE
CONFLICTOS Y CIUDADANÍA (CEJUSC) DE PETROLINA/PE**

Sanny Diniz Barbosa

Mestranda em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ)
Gerente de Orientação, Normas e Procedimentos da Controladoria Geral de Caruaru/PE
Endereço: Rodovia BR-230, km 22, s/n – Água Fria
58.053-000– João Pessoa/PB, Brasil
E-mail: sannydbarbosa@gmail.com

Pedro Rafael Santos

Especialista em Direito Civil e Empresarial
Advogado
Endereço: Rua Treze de Maio, 145, Nossa Senhora das Dores
55.006-000– Caruaru/PE, Brasil
E-mail: pedroorafael@gmail.com

Ladjane Aline Ferreira Wanderley

Especialista em Direito Público
Advogada
Endereço: Rua Treze de Maio, 145, Nossa Senhora das Dores
55.006-000– Caruaru/PE, Brasil
E-mail: ladjanewanderley@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho traz uma análise das políticas consensuais de solução de conflitos implementadas no País desde a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em Pernambuco por ocasião da Lei Complementar Estadual nº 353/2017. Essas políticas, sob responsabilidade do Tribunal de Justiça, são desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), integrado por órgãos de gestão, unidades jurisdicionais e unidades conveniadas, públicas ou privadas. Um desses órgãos, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), especificamente o de Petrolina, será aqui discutido, onde apresentaremos, com dados e ilustrações, seu panorama institucional de estrutura, desempenho, além do potencial de expansão de suas atividades.

Palavras-chave: Políticas consensuais, solução de conflitos, Poder Judiciário, cidadania.

Recebido em 01.04.2019. Publicado em 21.05.2019



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

ABSTRACT

The work presents an analysis of the consensual policies of conflict resolution implemented in Brazil since the Resolution 125/2010 of the National Council of Justice (CNJ) and in Pernambuco on the occasion of the State Complementary Law number 353/2017. These policies, under the responsibility of the Court of Justice, are developed by the Permanent Nucleus of Consensus Methods of Conflict Resolution (NUPEMEC), composed of management bodies, jurisdictional units and public or private entities. One of these bodies, the Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC), specifically that of Petrolina, will be discussed here, where we will present, with data and illustrations, its institutional panorama of structure, performance, and the potential for expansion of its activities.

Keywords: Consensual policies, conflict resolution, Judiciary, citizenship.

RESUMEN

El presente trabajo trae un análisis de las políticas consensuales de solución de conflictos implementadas en Brasil desde la Resolución 125/2010 del Consejo Nacional de Justicia (CNJ) y en Pernambuco por ocasión de la Ley Complementaria Estadual nº 353/2017. Estas políticas, bajo la responsabilidad del Tribunal de Justicia, son desarrolladas por el Núcleo Permanente de Métodos Consensuales de Solución de Conflictos (NUPEMEC), integrado por órganos de gestión, unidades jurisdiccionales y unidades convenidas, públicas o privadas. Uno de esos órganos, los Centros Judiciales de Solución de Conflictos y Ciudadanía (CEJUSC), específicamente el de Petrolina, será aquí discutido, donde presentaremos, con datos e ilustraciones, su panorama institucional de estructura, desempeño, y el potencial de expansión de sus actividades.

Palabras-clave: Políticas consensuales, solución de conflictos, Poder Judicial, ciudadanía.

1. INTRODUÇÃO

O conflito não possui definição estática. Trata-se da interação dinâmica de diversos fatores. É possível observá-lo na repercussão de condutas, nas questões culturais, sociológicas, psicológicas e nas mais diversas ações que incorporam a vida social. Nesse sentido, o conflito é “fruto de percepções e posições divergentes quanto a fatos e condutas que envolvem expectativas, valores ou interesses comuns” (VASCONCELOS, 2008).

O conceito, trazido por Carlos Vasconcelos, apresenta os principais elementos a serem trabalhados pelas instituições, bem como denota a ideia de que o conflito é algo tão banal e abrangente que, se encarado somente pela perspectiva negativa, poderia nos levar a deduzir que qualquer ação em sentido contrário seria vazia ou inviável.

Por esse motivo, é importante que saibamos enxergá-lo adequadamente. Sua inerência à vida deve propor ponderações numa ótica positiva, conforme leciona José Oliveira Alcântara Júnior:

[...] a visão de unidade é fundamentada como um eixo explicativo mais complexo. Ao associarmos as lutas aos referenciais negativos, talvez estejamos sendo induzidos a uma determinada “visão social de

mundo”. É problemático atribuir valor negativo aos processos decorrentes do conflito, em razão de que estaríamos desconhecendo que ele é um dos componentes do processo civilizatório. Esse não somente aniquila antigas ou novas estruturas, ele (re)cria novas formas, ou as mantém sob determinadas condições (ALCÂNTARA JUNIOR, 2005, p. 8).

Encarar os conflitos sob sua acepção mais primária pode ser, acima de tudo, criador de uma limitadora institucional. Ao contrário, essas políticas devem analisar dos litígios suas composições, motivações, perfis, formas de chegada e abordagem, para, com isso, definir arranjos e estruturas eficazes. Esta pesquisa tem por intuito desvelar o contexto judiciário de resolução consensual de conflitos de Pernambuco, com base na análise de relatórios analíticos do Tribunal Estadual, fundamentando-se principalmente, nos fatos de que esses dados ainda são pouco explorados no âmbito acadêmico - apresentando, portanto, relevância científica- e de que estará apta a fomentar discussões, proporcionando aos gestores públicos e à sociedade uma noção sobre o desenvolvimento de políticas públicas de resolução de conflitos, útil ao monitoramento e direcionamento de outros programas institucionais e sociais a serem pautados para Petrolina/PE e entorno, região com fortíssima integração socioeconômica.

Nesse contexto, a pesquisa buscou responder as seguintes problemáticas: Quais políticas têm sido adotadas e promovidas pelo Poder Público para resolução consensual de conflitos? Qual o tratamento tem sido dado pelo Poder Judiciário aos conflitos que lhe são submetidos? Qual a estrutura judiciária de resolução consensual de conflitos no Estado de Pernambuco? Qual o alcance geográfico e o desempenho dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)? Qual o alcance geográfico, de desempenho e o potencial de expansão das ações do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Petrolina/PE? As políticas consensuais de solução de conflitos são céleres e eficazes?

2. METODOLOGIA

Este estudo consiste numa pesquisa qualitativa, que, segundo Beuren (2003), contempla análises aprofundadas do fenômeno estudado com o objetivo de destacar características que não são necessariamente observadas por um estudo quantitativo, sendo constituída a partir de uma revisão de literatura que subsidiada pela coleta de dados primários.

Num primeiro momento, foi realizada a delimitação do tema, seguida da identificação da investigação, dos métodos e procedimentos, construção da fundamentação teórica, além da análise e da apresentação das discussões e dos resultados da pesquisa bibliográfica, realizada através de livros e sites.

Beuren (2003, p. 49) destaca que as etapas qualitativas para a pesquisa bibliográfica consistem em:

- a) assunto a ser pesquisado e delimitação do tema;
- b) identificação do objeto de investigação e dos objetivos;
- c) definição dos métodos e procedimentos de investigação;
- d) constrição do marco teórico referencial; e
- e) coleta e análise dos dados.

Diehl (2004) afirma que: Do estudo qualitativo pode-se citar os de correlação de variáveis ou descritivos (os quais por meio de técnicas estatísticas procuram explicar seu grau de relação e o modo como estão operando), os estudos comparativos causais (onde o pesquisador parte dos efeitos observados para descobrir seus antecedentes), e os estudos experimentais (que proporcionam meios para testar hipóteses). (DIEHL, 2004, p. 01)

A abordagem qualitativa é importante para o pesquisador para garantir a análise e interpretação das informações, permitindo que através dos autores pesquisados, coincidirem os conhecimentos estudados com os demais.

Para basearmos nossa pesquisa metodológica, foram coletados dados através de diversas fontes. Nas de ordem bibliográfica, obras das áreas de conciliação e resolução de conflitos, sempre com autores reconhecidos no meio. Há também como referenciais normativos federais e estaduais, painéis numéricos do Poder Judiciário Nacional, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatórios analíticos de estrutura e de desempenho dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), oriundos do Portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), conteúdo cartográfico (mapas) construído com base nos dizeres do Código de Organização Judiciária (Lei Complementar Estadual nº 100/2007) do TJPE e em informações demográficas de alguns municípios pernambucanos, disponíveis no Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Institucionalmente, seria impossível ao judiciário atender a todas as demandas que são levadas a sua apreciação, o que faz surgir a busca por medidas de eficiência que possam resolver questões controvertidas. É o que disserta José Luis Bolzan de Moraes:

[...] procuramos deixar para trás aquela visão de que um sistema só é eficiente quando para o conflito há uma intervenção jurisdicional e passa-se à construção da ideia de que um sistema de resolução de conflitos é eficiente quando conta com instituições e procedimentos que procuram prevenir e resolver controvérsias a partir das necessidades e dos interesses das partes (MORAIS, 1999, p. 107).

Em termos numéricos, o cenário é assustador. Segundo dados do Relatório Justiça em Números 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 80 milhões de processos tramitavam no Judiciário brasileiro no ano de 2017, com 94% concentrados no primeiro grau. Nesta instância estão, também, 85% dos processos ingressados no último triênio (2015-2017). Diante de tão elevados índices de litigiosidade, é importante que a administração pública, em todos os seus níveis (federal, estadual e municipal) e poderes (executivo, legislativo e judiciário) crie mecanismos e adote políticas e ações que busquem mitigar os efeitos devastadores de um Judiciário congestionado em demasia.

Com esse desiderato, seguindo a Resolução nº 125/2010 do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, o Estado de Pernambuco, através da Lei Complementar Estadual nº 353/2017, alterou o Código de Organização Judiciária (Lei Complementar Estadual nº 100/2007) para implementar uma política consensual de solução de conflitos. A norma, dentre outros pontos, criou a figura do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), que se compõe:

Art. 75-A. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos é integrado por órgãos de gestão, unidades jurisdicionais e unidades conveniadas, públicas ou privadas, assim definidas:

I - Fórum Estadual de Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - FOCEJUS;

II - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

III - Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação - CPCM;

IV - Casas de Justiça e Cidadania.

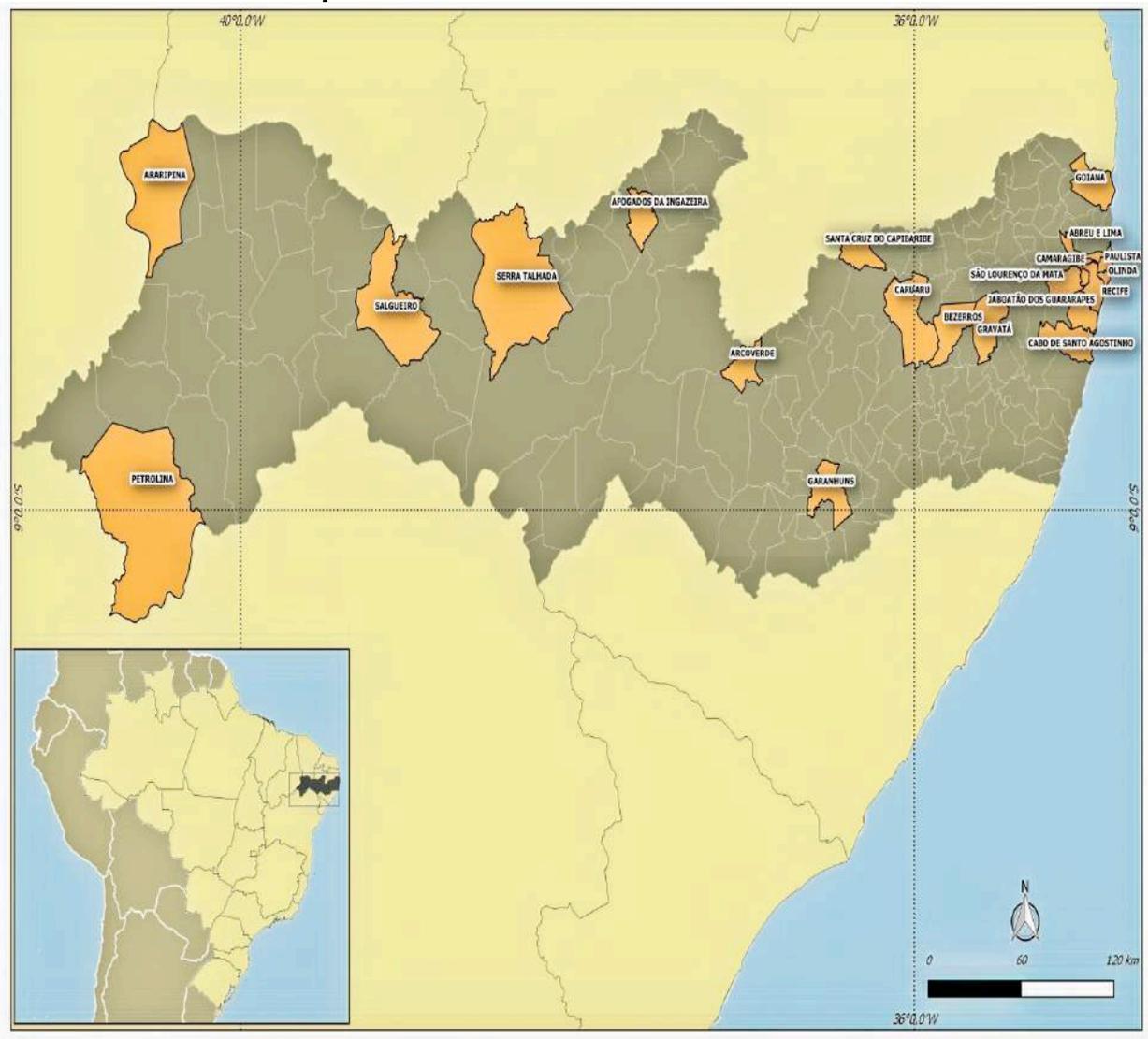
As discussões aqui se darão com mais afinco acerca dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, órgãos auxiliares das unidades na prestação jurisdicional, com as funções de conciliar, mediar e arbitrar conflitos judiciais e extrajudiciais, em que a lei admita acordo ou transação, inclusive decorrentes de infrações penais.

Os atendimentos nos CEJUSC podem se dar de forma pessoal, formulando uma reclamação ou pedido de conciliação, mediação e arbitragem, pela internet, através do formulário eletrônico “*Termo de Pedido de Mediação/Conciliação*” (<https://www.tjpe.jus.br/prequeixa>), de atendimento provocado pela Secretaria ou como parte do trâmite processual da jurisdição/do fórum em que funciona o CEJUSC, como temos visto comumente com aquelas audiências do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, na Audiência de Tentativa de Conciliação:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

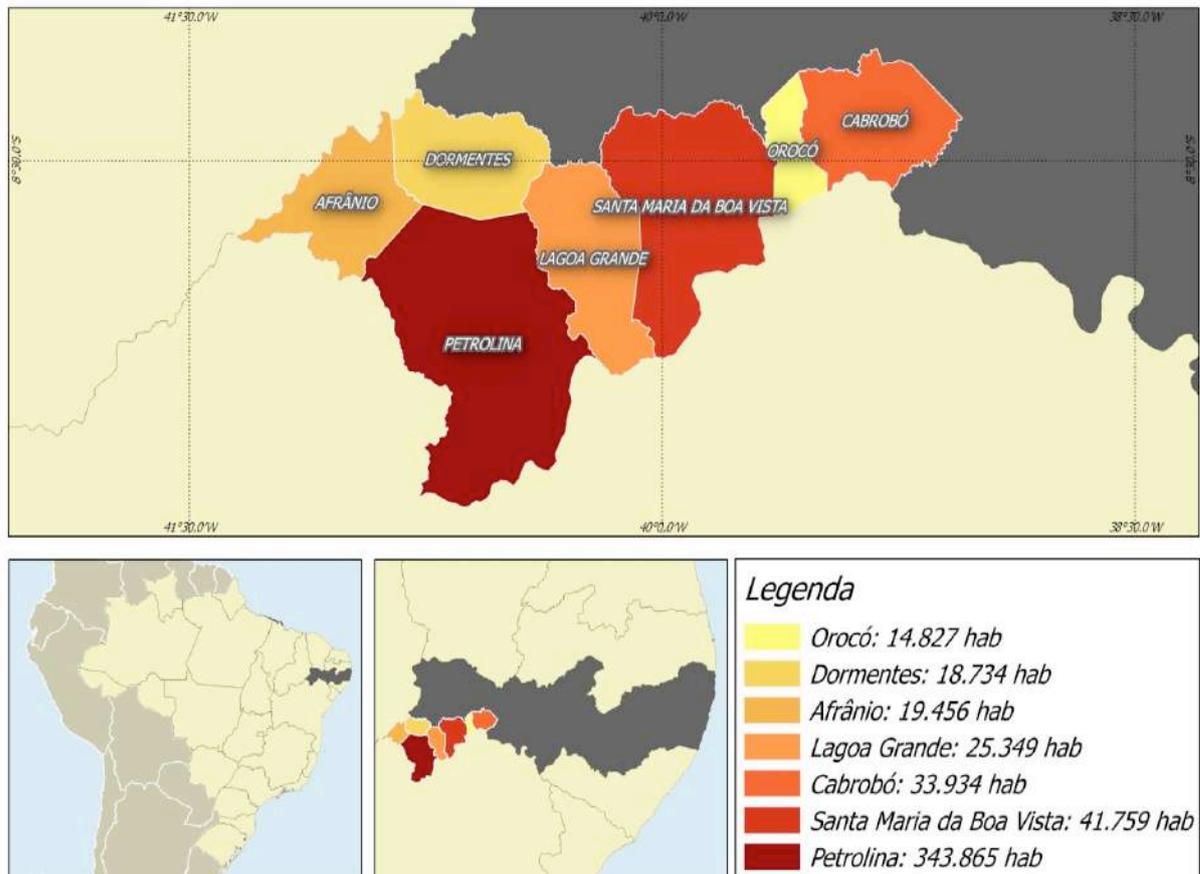
Hoje, o Estado de Pernambuco conta com 20 (vinte) CEJUSC distribuídos nas comarcas de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Bezerros, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Petrolina, Recife (Capital), Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São Lourenço da Mata e Serra Talhada (TJPE, 2019):

Mapa 1- Unidades CEJUSC em Pernambuco



Fonte: TJPE. Elaboração própria

Este trabalho, em contexto específico, se volta a analisar o panorama institucional do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC de Petrolina, no São Francisco Pernambucano. Na comarca, que conta com unidades judiciárias da Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Estadual e Justiça Federal (CNJ, 2019) e é sede da 18ª circunscrição do Tribunal de Justiça de Pernambuco e atende, somada à local, 06 Comarcas e 01 Termo Judiciário, que contam com uma população de 497.924 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) e estão assim distribuídos:

Mapa 2- 18ª circunscrição do TJPE e populações residentes em 2018

Fonte: IBGE. TJPE. Elaboração própria

É de ciência que o uso dos serviços dos CEJUSC não está subordinado necessariamente à jurisdição. Nada impede, por exemplo, que um habitante de Dormentes utilize dos serviços do CEJUSC em Araripina ou que um morador de Cabrobó busque o CEJUSC de Salgueiro. No entanto, essa região tem um reconhecido diferencial: a fortíssima integração socioeconômica.

O contexto fronteiriço local deu origem a chamada Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, formalmente instituída por Lei Complementar Federal nº 113, de 19 de setembro de 2001 e composta por 08 municípios (04 baianos e 04 pernambucanos):

Tabela 1- Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro

Município	População (2018)
Lagoa Grande/PE	25.349
Orocó/PE	14.827
Petrolina/PE	343.865

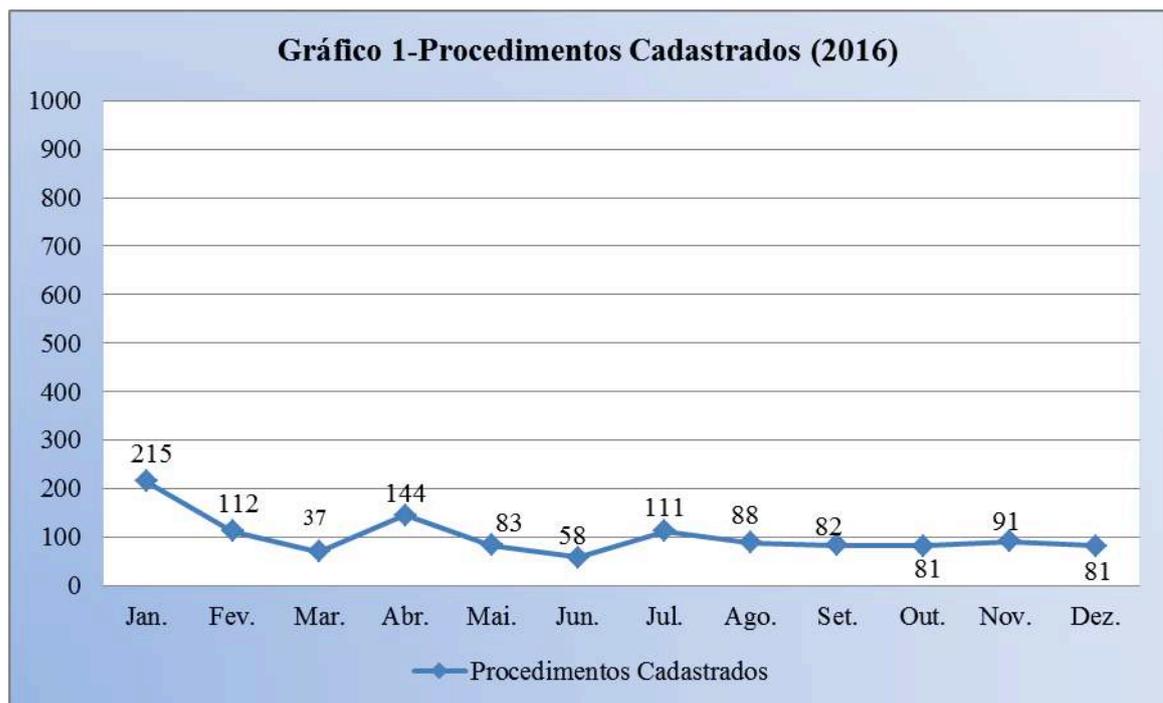
Panorama Institucional do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Petrolina/PE

Santa Maria da Boa Vista/PE	41.759
Casa Nova/BA	71.366
Curaçá/BA	34.389
Juazeira/BA	215.183
Sobradinho	22.806

Nessa nova conjectura, são 769.544 habitantes (IBGE, 2018).

Mas até que ponto esses habitantes estão procurando os métodos consensuais de solução de conflitos no CEJUSC de Petrolina?

Vejam, no gráfico, o número de Procedimentos Cadastrados (total de pedidos de conciliação/mediação realizados no sistema informatizado do Tribunal de Justiça de Pernambuco) do CEJUSC Petrolina no período entre janeiro e dezembro do ano de 2016 (TJPE, 2016):



Fonte: TJPE

Foram 1.216 procedimentos cadastrados (novos procedimentos) ao longo de 12 meses, uma média de pouco mais de 101 por mês. Na série histórica (2014 – 2016), esse é o menor número de procedimentos. 2014 teve 1.621 e 2015, 2.220 (TJPE, 2016).

Em sucinta análise do ano de 2016, os números são lineares e com poucos sobressaltos, donde se depreende:

- 1) Janeiro, em que há um acúmulo natural em razão do período de recesso e de outros fatores pontuais, foi o mês com maior número de demandas;
- 2) Os meses prévios aos de pico (março, junho e dezembro) são necessários/propositais que tenham menor atividade, de modo a permitir ajustes estruturais e funcionais ao acréscimo de volume posterior.

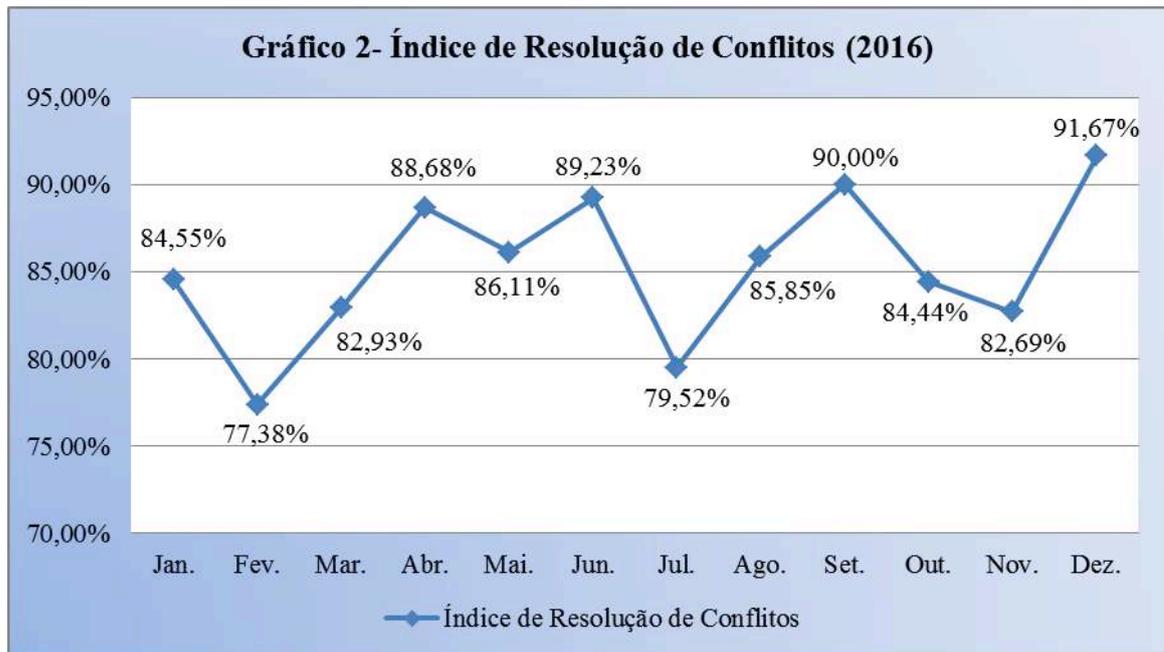
Os números ainda são tímidos, mas há, como já mencionamos, grande potencial de expansão em razão do contingente populacional e se tivermos em conta o desempenho das outras unidades distribuídas no interior do Estado no ano de 2016, que pode ser vista na tabela abaixo (TJPE, 2016). Para tanto, metodologicamente, foi criada razão população (IBGE, 2018) x procedimentos cadastrados, onde os valores são divididos e posteriormente multiplicados por 10 mil. O resultado deve ser lido “*x procedimentos cadastrados para cada 10 mil habitantes*”.

Tabela 2- População x Procedimentos Cadastrados por unidade CEJUSC

CEJUSC	Circunscrição TJPE	População da Circunscrição (2016)	Procedimentos cadastrados (2016)	Razão população x procedimentos cadastrados (10 MIL)
Caruaru	7 ^a	915.975	3.256	35,54
Garanhuns	10 ^a	465.328	1.175	25,25
Petrolina	18 ^a	490.103	1.216	24,81
Santa Cruz do Capibaribe	11 ^a	309.912	1.333	43,01

Como visto, o CEJUSC Petrolina é o que possui menor taxa de incidência população x procedimentos cadastrados. Ainda que a diferença para Garanhuns seja pequena, é possível que, em caráter qualitativo, esses números impliquem numa discrepância maior em desfavor de Petrolina, especialmente se, em vez de “população da circunscrição” a grandeza usada seja “população da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro”.

O ideal é que esses dados sejam percebidos positivamente, como um desafio de expansão das atividades, de alcance de mais pessoas. Isso porque o CEJUSC Petrolina tem alcançado excelente desempenho. A soma dos valores acordados em conciliação atingiu R\$ 14.343.282,15 (catorze milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) no ano de 2016 (TJPE, 2016). O índice de resolução de conflitos também é expressivo:



Fonte: TJPE

Dez dos doze meses avaliados tiveram índice de resolução igual ou superior a 82%.

Se compararmos com os números globais do TJPE, constataremos que os mecanismos de resolução consensual de conflitos mesmo que ainda pouco explorados, são inevitáveis. Primeiramente porque o Índice de Conciliação Geral ainda é baixo: 18,4%, de acordo com dados de 2016 (CNJ, 2016, p. 112). Ao lado disso, o assustador número de processos congestionando o judiciário estadual e a morosidade na sua resolução. Foram 2.394.804 casos novos + pendentes de julgamento (CNJ, 2016, p. 84), com uma demora média de 02 anos e 05 meses para prolação de sentença nos processos de conhecimento (CNJ, 2016, p. 51), no 1º grau.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi realizar uma análise das políticas consensuais de solução de conflitos implementadas no País desde a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em Pernambuco por ocasião da Lei Complementar Estadual nº 353/2017, identificando, dentro das estruturas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), especificamente o de Petrolina/PE, o tratamento que tem sido dado pelo Poder Judiciário aos conflitos que lhe são submetidos, a estrutura judiciária de resolução consensual de conflitos no Estado de Pernambuco, o alcance geográfico e o desempenho, e o potencial de expansão das ações dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Identificamos, através de mapas, a presença de 20 (vinte) Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no Estado de Pernambuco e as 06 Comarcas e 01 Termo Judiciário que integram a 18ª circunscrição do TJPE, com sede em Petrolina, além do respectivo contingente populacional de 497.924 habitantes no ano de 2018. Dentro do latente contexto fronteiriço local Petrolina-Juazeiro também trouxemos o contingente populacional da chamada Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo

Petrolina/PE e Juazeiro/BA, instituída pela Lei Complementar Federal nº 113, de 19 de setembro de 2001 e composta por 08 municípios (04 baianos e 04 pernambucanos), com 769.544 habitantes. O intuito com os levantamentos populacionais é de estipular, em termos numéricos, contingente populacional apto a utilizar dos serviços do CEJUSC Petrolina. Em paralelo a isso, foram apresentados o total de procedimentos cadastrados (1.216), o índice de resolução de conflitos no Centro (Dez dos doze meses avaliados em 2016 tiveram índice de resolução igual ou superior a 82%) e a soma dos valores acordados em conciliação no ano de 2016 (R\$ 14.343.282,15).

Dessas grandezas, pudemos precisar o número de procedimentos cadastrados para cada 10 mil habitantes, onde o CEJUSC Petrolina, dentre os Centros do interior do Estado (Caruaru, Garanhuns, Petrolina, Santa Cruz do Capibaribe), mesmo obtendo o pior desempenho nesse contexto, possui significativo potencial de expansão de atividades.

Cabe destacar, corroborando os dados já mencionados, que os métodos consensuais de solução de conflitos se apresentaram como a proposta mais célere e efetiva. Para os 2.394.804 casos novos + pendentes de julgamento do TJPE, há uma demora média de 02 anos e 05 meses para prolação de sentença nos processos de conhecimento. O Índice de Conciliação Geral é muito baixo se comparado ao dos CEJUSC: 18,4%.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA JUNIOR, José Oliveira. **Georg Simmel e o conflito social**. In: Caderno Pós Ciências Sociais. V.2. n. 3. Jan./Jul. São Luís, 2005, p. 8.

BEUREN, Ilse Maria. **Trajetória da construção de um trabalho monográfico em contabilidade**. In: BEUREN, Ilse Maria (org). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp113.htm> Brasília, 2001. Acesso em 25 de abril de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números**. v. 1. Relatório Analítico. p. 112. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>> Acesso em 10 de abril de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números**. v. 2. Caderno Infográfico. p. 51. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>> Acesso em 10 de abril de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel CNJ**. Disponível em: <<http://paineis.cnj.jus.br>> Acesso em 26 de abril de 2019.

DIEHL, Astor Antônio. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

IBGE. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2016**. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_2016_TCU.pdf>. Acesso em 26 de abril de 2019.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Mediação e Arbitragem: alternativas à jurisdição!**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 107.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007**. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Pernambuco, 2007. Disponível em: <<http://amepe.com.br/anexos/coje.pdf>>. Pernambuco, 2007. Acesso em 26 de abril de 2019.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 353, de 23 de março de 2017**. Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Pernambuco, 2017. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/leisComplementares.aspx?ano=0>>. Acesso em 26 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. COORDENADORIA GERAL DAS CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Produtividade**. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos/produtividade>>. Acesso em 26 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Programa Justiça Comunitária**. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos/casa-de-justica/programa-justica-comunitaria>>. Acesso em 25 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. COORDENADORIA GERAL DAS CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Relatórios Analíticos 2016**: Jan./Dez. 2016. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos/produtividade/relatorios-analiticos-2016>>. Acesso em 26 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. COORDENADORIA GERAL DAS CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCS**. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos/cejuscs-camaras/cejuscs>> Acesso em 29 de abril de 2019.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas: Modelos, Processos, Ética e Aplicações**. São Paulo: Método, 2008. p. 19.